



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.**

Rio Branco, 25 de junho de 2025.

Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do **Proposta de Emenda à Lei Orgânica**, de autoria de Todos os Vereadores.

Rio Branco, 26 de junho de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER N° 041/2025/CCJRF/COFT

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** conjuntamente com a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO** apreciam a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 01/2025.

Autoria: Todos os Vereadores.

Relatoria: Vereador Aiache

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 01/2025, que “Altera os §§ 12 e 13 do Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco”.

A proposta altera o art. 77, §§ 12 e 13, da Lei Orgânica de modo a elevar as emendas parlamentares individuais impositivas até o limite de 2% da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária pelo Poder Executivo.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 01/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

Não há vício de iniciativa, pois a proposta foi subscrita por mais de 1/3 dos membros da Câmara Municipal, atendendo ao requisito legal (art. 34, I, da LO).

A alteração da Lei Orgânica se dá por meio de emendas, não havendo equívoco neste ponto.

A intenção da proposta é alterar o art. 77, §§ 12 e 13, da Lei Orgânica, que da Lei Orgânica de modo a elevar as emendas parlamentares individuais impositivas até o limite de 2% da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária pelo Poder Executivo

5



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



O montante das emendas impositivas não supera o previsto no art. 166, §§ 9º 11, da Constituição Federal (2% da receita corrente líquida do exercício anterior), aplicável no âmbito da União, não havendo, portanto, violação aos princípios da simetria federativa ou da separação dos poderes.

Por oportuno, em sendo a vontade dos legisladores fixar esse percentual em 2%, procede-se a seguinte emenda modificativa

"Art. 77 I...I

§ 12 As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no percentual de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada à ações e serviços públicos de saúde.

§ 13 É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações às quais se refere o § 12 deste artigo, no montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto."

Visando adequar a proposição à técnica legislativa procedemos as seguintes **emendas modificativas**:

Ementa: "Altera os §§ 12 e 13 do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco/AC".

Preambulo: "A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, nos termos do § 3º do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco/AC, promulga a seguinte Emenda"

III - VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 01/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 26 de junho de 2025.

Vereador **AIACHE**

Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 26 de junho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 26 de junho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2025.

Diretoria Legislativa